

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 16.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, EM SEU §1º DO ART. 1º.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	02/09/2025 10:03:43	Data da assinatura:	02/09/2025 10:04:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
02/09/2025

**ALTERA A LEI Nº 16.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2017, EM SEU §1º DO ART. 1º.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O §1º do Art. 1º da da Lei Nº 16.475 de 19 de Dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§1º O *caput* desta Lei se aplica aos professores da rede de ensino pública e particular do Estado do Ceará e aos estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, do nível fundamental, médio e superior do Estado do Ceará, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa assegurar e efetivar o direito à meia-entrada para professores da rede pública de ensino estadual, com base no reconhecimento da relevância social e educacional dessa categoria. Trata-se de um gesto de valorização da docência que extrapola o discurso e assume forma concreta por meio do acesso à cultura, ao lazer e à formação cidadã.

O benefício ora proposto não apenas promove o acesso à cultura e à cidadania, como tem impacto econômico positivo, conforme demonstrado em estudos sobre políticas de meia-entrada. Os professores e estudantes ampliam a base consumidora dos eventos, frequentemente levam acompanhantes que pagam ingresso integral, e movimentam a economia do entorno com consumo adicional em alimentação, transporte e produtos culturais.

Diversos Estados do nosso país já reconhecem legalmente o direito de meia-entrada a professores. O Ceará, ao aprovar esta medida, fortalece o compromisso com a educação e com a democratização do acesso à cultura.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço justo, viável e estratégico para o fortalecimento da educação e da economia criativa no Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)